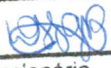




# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 027/2019

Protocolo Nº:	50 / 2019
Vila Valério em:	19 / 08 / 2019
	
	Funcionário

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR) PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Vila Valério/ES, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Vila Valério.

**Art. 2º.** O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 3º.** As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter a capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo Instituto Nacional de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 4º.** O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 5º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 6º.** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a instalação do equipamento.

**Art. 7º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 19 de agosto de 2019.



**ADILSON GELTNER**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos que a Cesan é campeã absoluta de reclamações junto aos Valerenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição.

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a Cesan como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: o ar.

De acordo com prospecto referente ao tema, existem sete situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber: (i) Manutenção da rede; (ii) Rodízio; (iii) Ruptura da rede; (iv) Manobras da Companhia fornecedora; (v) Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete); (vi) Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada); e, (vii) Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população valerense está, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome. Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu. Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, como já mencionado, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor.

A água fornecida pelas concessionárias é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altos, bem acima do consumo real. Casos denunciando esse tipo de problema já foram noticiados pela imprensa em várias oportunidades. Em 2015, por exemplo, o Fantástico (TV Globo) exibiu uma reportagem abordando o problema envolvendo consumidores do município de São Paulo/SP, clientes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Esta proposição é recorrente e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Vila Valério, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição.

Creio na legitimidade desta Casa, com relação a defesa dos direitos dos valerenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 19 de agosto de 2019.



**ADILSON GELTNER**

Presidente